

PARECER Nº: 157/20 - Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 4155/2020

INTERESSADO: Vereador Jorge Kina

ASSUNTO: Projeto de Lei CM nº 93/2020

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM nº 93/2020, que obriga os pais de crianças em idade de vacinação, ou seus responsáveis, a apresentarem no ato da matrícula, em estabelecimentos de ensino público ou privado, a caderneta de saúde da criança contendo o registro da aplicação das vacinas obrigatórias à sua idade e dá outras providências.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa ao artigo 248 da Lei Orgânica Municipal, aos artigos 14 e 249 da Lei Federal 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente e aos artigos 22 (inciso I), 24 (incisos IX e XV), 170, 205, 206, 207 e 208 da Constituição Federal, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM nº 93, de 2020.

Sala das Comissões, em 05 de Novembro de 2020, 467º ano de fundação da cidade.

Relator:

ZEZÃO
Vereador



Aprovado o Parecer nº 157/20 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM nº 93, de 2020.

Presidente e membros:

EDUARDO LEITE
Vereador

ZEZÃO
Vereador

RODOLFO DONETTI
Vereador

